



PROCESSO	: 29335/2014
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
CNPJ	: 03.507.415/0005-78
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
FASE	: PRELIMINAR
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	: MARCEL SOUZA DE CURSI
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE	: RODRIGO SANTOS CASTRO VILA (COORDENADOR) DANIEL POLETTI CHU OCTACÍLIO SEBASTIÃO DA CRUZ NETO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTESSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, VII, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de análise preliminar referente às contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob a gestão do senhor Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

A equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico preliminar concluindo pela necessidade de citação:

a) do senhor Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, e da senhora Maria Célia de Oliveira Pereira, Secretária Adjunta Executiva e Ordenadora de Despesa, para prestarem esclarecimentos sobre as irregularidades números 10.1 (10.1.1), 10.2 (10.2.1), 10.3 (10.3.1) e 10.4 (10.4.1);

b) dos senhores Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda de Mato



Grosso, Dejailson de Sousa Pereira, Coordenador Financeiro e Contábil, e da senhora Maria Célia de Oliveira Pereira, Secretária Adjunta Executiva e Ordenadora de Despesa, para prestarem esclarecimentos sobre a irregularidade número 10.5 (10.5.1); e,

c) dos senhores Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, e Dejailson de Sousa Pereira, Coordenador Financeiro e Contábil, para prestarem esclarecimentos sobre a irregularidade número 10.6 (10.6.1).

Por sua vez, objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 4º, § 2º, I e II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, o senhor Maurício Barbosa de Freitas, Subsecretário de Controle Externo, realizou a análise de qualidade do relatório de auditoria apresentado pela equipe técnica e em seguida preencheu e assinou o formulário 'revisão-controle de qualidade-subsecretário', atestando que o relatório atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Dessa forma, sob os termos da revisão do Subsecretário (documento digital n. 162450/2015), acolho a conclusão dos especialistas responsáveis pela análise preliminar, quanto às irregularidades detectadas.

Por oportuno, anoto que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizadas da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Assim, encaminho o processo para conhecimento e citação dos responsáveis.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2015.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo